

## Memorando 051/2023

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/01/2023 às 15:11:46

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C

### Credenciamento de avaliadores de imóveis

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Chamamento Público para credenciamento de Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor Máximo R\$: 80.000,00**

—  
Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

*Presidente da Comissão de Licitações*

**Anexos:**

AUT\_PREF\_PARA\_LICITAR.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 09/01/2023

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, IMOBILIÁRIAS OU PROFISSIONAL HABILITADO COMO CORRETOR DE IMÓVEIS, AVALIADOR DE IMÓVEIS OU PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS, PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, autorizo a abertura de Chamamento Público.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0A3-7CB1-2B61-E608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/01/2023 15:29:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0A3-7CB1-2B61-E608>

## Memorando 1- 051/2023

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

**Data:** 09/01/2023 às 15:12:29

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF-C

### Credenciamento de avaliadores de imóveis

Segue solicitação e termo de referencia para assinatura.

—  
Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

*Presidente da Comissão de Licitações*

**Anexos:**

SOLICITACAO.pdf

Termo\_de\_Referencia\_Chamamento\_Avaliadores\_de\_Imoveis.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, através de Chamamento Público, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Administração.

O Gestor do Contrato será o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk. O fiscal titular será a Senhora Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente, Senhor Clévis Trindade da Silva.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de janeiro de 2023

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - Chamamento Público para o Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Municipal, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de Pessoa Física.

**1.3** - O presente Processo está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93.

### 2 - DO VALOR DOS SERVIÇOS

**2.1** – Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DEHONORÁRIOS – (ANEXO I).

**2.2** - O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**2.3** - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

### 3 - DO ACESSO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

**3.1** - O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência de Chamamento Público, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital e pelo período de 12 (doze) meses.

**3.2** – A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no do 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

**3.3** - Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo após o 16º (décimo sexto) dia da publicação do Edital, a abertura dos envelopes dar-se-á com intervalos mínimo de 30 (trinta) dias após a última sessão de abertura de envelopes.

**3.4** - Os envelopes recebidos serão abertos no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 422/2022, de 16 de dezembro de 2022.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 4 - DA INSCRIÇÃO

**4.1** - Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 7 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

**4.2** - Os interessados poderão entregar o Envelope no Setor de Protocolos do Município, na sede da Prefeitura de CHOPINZINHO-PR., ou encaminhar via CORREIOS para o endereço: Município de Chopinzinho-PR - Comissão Permanente de Licitações, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Caixa Postal 71, Chopinzinho, Paraná.

**4.3** - A abertura dos envelopes dar-se-á de acordo com o estabelecido no item 3.

## 5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**5.1** - Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no ANEXO I do presente edital e que preencham as condições exigidas neste edital.

**5.2** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**5.3** - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**5.4** - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

**5.5** - Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município;

**5.6** - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

## 6 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**6.1** - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

**6.2** - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a).

**6.3** - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

**6.4** - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 6.1, não será conhecido.

**6.5** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da documentação de habilitação, qualquer



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

**6.6** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

**6.7** - Caberá à Comissão Julgadora decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**6.8** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

**6.9** - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no item 4.2 deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

**6.10** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

**6.11** - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

**7.1** - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### 7.1.1 - PESSOA JURÍDICA:

**7.1.1.1** - Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

**7.1.1.2** - Cópia autenticada do Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual; Estatuto ou Constituição do Contrato Social e da sua última alteração ou do Contrato Social consolidado, devidamente registrado no Órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (Associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

**7.1.1.3** - Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.1.1.4** - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

**7.1.1.5** - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da Empresa.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.1.1.6** - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da Empresa.

**7.1.1.7** - Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**7.1.1.8** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.1.1.9** - Declaração Unificada - ANEXO V.

**7.1.1.10** - Declaração da empresa proponente com a relação de profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), disponíveis para emitir parecer de avaliação de imóveis - ANEXO VI.

**7.1.1.11** - Comprovação da habilitação junto aos Órgãos de Classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) pela Proponente, no documento especificado no item **7.1.1.10**, para realização da avaliação de imóveis.

**7.1.1.12** – Consultas:

**7.1.1.12.1** – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

**7.1.1.12.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

**7.1.1.12.3** - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

## **7.1.2 - PESSOA FÍSICA:**

**7.1.2.1** - Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone, e-mail do proponente, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

**7.1.2.2** - Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Municipal do seu domicílio.

**7.1.2.3** - Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.

**7.1.2.4** - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

**7.1.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.1.2.6** - Declaração Unificada - ANEXO V.

**7.1.2.7** - Comprovação da habilitação junto aos Órgãos de Classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do profissional proponente.

**7.1.2.8** - Cópia de documento que comprove a identificação do proponente e a inscrição no CPF/MF.

**7.1.2.9** - Cópia do comprovante da inscrição do proponente no PIS/PASEP.

**7.1.2.10** – Consultas:

**7.1.2.10.1** – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

**7.1.2.10.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

**7.1.2.10.3** - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2** - Será considerado pela Comissão Permanente de Licitações, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

**7.3** - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

**7.4** - Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

**7.5** - No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Permanente de Licitações exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

**7.6** - A apresentação dos documentos especificados nos itens **7.1.1 (pessoa jurídica)** e **7.1.2 (pessoa física)**, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## 8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

**8.1** - O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 4 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_/2023  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:  
CNPJ ou CPF:  
E-MAIL:  
TELEFONE:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.2** - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO III, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## 9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**9.1** - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

## 10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**10.1** - Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação e apresentarem proposta para todos os itens da tabela do ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – letras “a” e “b”.

## 11 - DA PUBLICAÇÃO

**11.1** - A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> .

## 12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1** - Homologado o objeto do presente Chamamento, e através de processo de Inexigibilidade de Licitação, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a Homologação da Inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## 13 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1** - É vedado:

**13.1.1** - O trabalho de credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.

**13.1.2** - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

**13.2** - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**13.3** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**13.4** - A quantidade de procedimentos realizados durante o período contratual será dividido pelo número de credenciados devidamente habilitados, através de sorteio que definirá a ordem para distribuição dos serviços, na assinatura do contrato.

**13.5** - Para cada serviço contratado será necessário, no mínimo, a emissão de 03 (três) avaliações e a distribuição das mesmas será realizada obedecendo a ordem do sorteio.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.6** - O(A) Credenciado(a) deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**13.7** - O(A) Credenciado(a) deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO.

**13.8** - O(A) Credenciado(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

## 14 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

**17.1** - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda área de abrangência do Município, prevendo avaliações de imóveis urbanos e rurais.

**17.2** - O(A) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

**17.3** - O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

**17.4** - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

## 18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**18.1** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## 19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias: -----

## 20 - DO PAGAMENTO

**20.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**20.2** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**20.3** - O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

## 21 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**21.1** - Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o “*caput*” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 22 - DA RESCISÃO

**22.1** - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**22.2** - O(A) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## 23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

**23.1** - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

## 24 - DAS PENALIDADES

**24.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## 25 - DA MULTA

**25.1** - O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

**25.2** - pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**25.3** - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 26 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

26.1 - Os valores contratados, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**26.1.1** - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**26.1.2** - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

## 27 - DOS CASOS OMISSOS

**27.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de CHOPINZINHO, Secretaria de Administração, Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 3242-8620.

**28.2** - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**28.3** - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

## 29 - DO FORO

**29.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de CHOPINZINHO-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Integram este Edital:

Anexo I – Tabela de honorários

Anexo II - Especificações técnicas para elaboração do laudo/parecer de avaliação imobiliária

Anexo III - Modelo de carta de credenciamento

Anexo IV - Ofício de apresentação

Anexo V – Declaração unificada

Anexo VI – Relação de profissionais disponíveis para execução dos serviços

Anexo VII – Minuta do contrato

CHOPINZINHO, 09 de janeiro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### TABELA DE HONORÁRIOS

#### A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

#### B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZILUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
  - a) Identificação do bem avaliando;
  - b) Identificação do interessado;
  - c) Identificação do proprietário;
  - d) Finalidade;
  - e) Objetivo da avaliação;
  - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
  - g) Caracterização do bem avaliando;
  - h) Diagnóstico do Mercado;
  - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
  - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
  - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
  - l) Identificação do valor do bem;
  - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
  - n) Observações complementares importantes;
  - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.
- 11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
- 12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis semelhantes, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
- 13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
- 14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

- 
- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;  
b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO III

### MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º \_\_\_/2023

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., inscrita no CNPJ n.º....., através do presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula de identidade n.º..... e do CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pelo Município de CHOPINZINHO, Chamamento Público n.º \_\_\_/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

( nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO IV

### MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR Comissão Permanente de Licitações

Identificação da(a) Proponente:

Nome/ Razão Social	
CNPJ/MF/CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº PIS/PASEP/NIS (para pessoa física)	
Nº CBO (Código Brasileiro de Ocupação) (para pessoa física)	

Referente: Edital de Chamamento Público nº \_\_/2023.

Prezados Senhores.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços na elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelos valores especificados abaixo:

VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZILUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

## VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data  R\$ 660,00	50%	330,00  (com base em 1/2 salário mínimo nacional vigente nessa data)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO V

### MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº \_\_\_/2023, instaurado pelo Município de CHOPINZINHO-PR, que:

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).

Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).

Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato (no caso de pessoa jurídica).

Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VI

(para pessoa jurídica)

### RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao

Município de CHOPINZINHO/PR Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_/2023.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que possuímos disponíveis profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), para emitir pareceres de avaliação de imóveis, o(s) qual(ais) relacionamos abaixo:

Nome	Nº da inscrição no órgão de classe (CRECI/COFECI/CREA/CAU)

Local e data.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZILUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VII

(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E .....

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF: 518.894.719-68, e RG nº 3.533.5934 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO(A):.....**, pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua....., na cidade de....., CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ....., representada pelo senhor ....., portador do CPF:....., e RG nº....., residente e domiciliado na cidade de ....., sito à Rua: ....., pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

**2.1** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de ....., após a Homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

**3.1** - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) CONTRATADO(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) CONTRATADO(a) deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**5.1** - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: .....

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A), podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - O(A) CONTRATADO(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14.3 - O(A) CONTRATAD(O)A deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

14.3.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.3.2 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de CHOPINZINHO-PR.

**14.3.3** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.

**14.3.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

**14.3.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.

**14.3.6** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**14.3.7** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.3.8** - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.

**14.3.9** - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

**14.3.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

**14.3.11** - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.

**14.3.12** - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

**14.3.13** - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.

**14.3.14** - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**14.3.15** - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.

**14.3.16** - Proceder à coleta de dados de mercado.

**14.3.17** - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

**14.3.18** - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.

**14.3.19** - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DECORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objetos contratado.

**14.4** - O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**14.5** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

**15.1** - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

**15.1.1** - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**15.1.2** - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**16.1** - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

**16.2** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e nãocompetitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**17.1** - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

**17.2** - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - As partes elegem o Foro do Município de CHOPINZINHO – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

**18.2** - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

CHOPINZINHO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5C8-4500-C2A1-478B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 09/01/2023 15:32:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B>

**Memorando 2- 051/2023**

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMF-C - Contabilidade

**Data:** 09/01/2023 às 15:13:18

Para parecer orçamentário.

—

**Atenciosamente,**

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

*Presidente da Comissão de Licitações*

**Anexos:**

DOTACAO.docx

## Memorando 3- 051/2023

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMA - Secretaria de Administração

**Data:** 09/01/2023 às 15:14:22

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF-C

### Credenciamento de avaliadores de imóveis

Segue Parecer da Comissão Permanente de Licitações.

—  
Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

*Presidente da Comissão de Licitações*

**Anexos:**

PARECER\_CPL.pdf





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 09/01/2023

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, IMOBILIÁRIAS OU PROFISSIONAL HABILITADO COMO CORRETOR DE IMÓVEIS, AVALIADOR DE IMÓVEIS OU PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS, PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente ao Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Neide Marinêz Caldato  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6020-F51C-2006-7299

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 09/01/2023 15:14:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6020-F51C-2006-7299>

## Memorando 4- 051/2023

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/01/2023 às 15:15:29

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C

### Credenciamento de avaliadores de imóveis

Encaminho para realização de Chamamento Público.

—

Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

*Presidente da Comissão de Licitações*

**Anexos:**

Termo\_de\_Referencia\_Chamamento\_Avaliadores\_de\_Imoveis.docx



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBD7-7793-BAD1-8D97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 09/01/2023 15:15:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BBD7-7793-BAD1-8D97>

## Memorando 5- 051/2023

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/01/2023 às 18:08:38

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

### Credenciamento de avaliadores de imóveis

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—  
**Rodrigo Jazynski**  
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_AVALIACAO\_PTAM.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 10/01/2023

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, IMOBILIÁRIAS OU PROFISSIONAL HABILITADO COMO CORRETOR DE IMÓVEIS, AVALIADOR DE IMÓVEIS OU PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS, PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM.

VALOR R\$80.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Administração**  
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85C9-EE5C-0E39-3A64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 10/01/2023 18:09:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 11/01/2023 08:40:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85C9-EE5C-0E39-3A64>

**Memorando 6- 051/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/02/2023 às 10:22:20

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Decreto\_422\_2022\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes.pdf



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

#### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Cod404209

**Memorando 7- 051/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/02/2023 às 10:28:40

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 8- 051/2023

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/02/2023 às 11:27:24

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

### Credenciamento de avaliadores de imóveis

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº 051/2023, autorizo o Processo de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações vigentes.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56CE-7E6F-8F67-7EEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/02/2023 11:27:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/56CE-7E6F-8F67-7EEF>

**Memorando 9- 051/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 13/02/2023 às 11:54:50

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital para Chamamento Publico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_Chamamento\_Publico\_XX\_2023\_2\_.pdf

CHAMAMENTO\_PUBLICO\_XX\_2023\_CREDENCIAMENTO\_PARA\_AVALIADORES\_DE\_IMOVEIS\_2\_.pdf

### **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023**

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses. A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso).

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-8620.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Chamamento Público para o Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Municipal, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de Pessoa Física.

**1.3** - O presente Processo está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93.

### **2 - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DEHONORÁRIOS – (ANEXO I).

**2.2** - O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**2.3** - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

### **3 - DO ACESSO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência de Chamamento Público, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital e pelo período de 12 (doze) meses.

**3.2** - A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

**3.3** - Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo após o 16º (décimo sexto) dia da publicação do Edital, a abertura dos envelopes dar-se-á com intervalos mínimo de 30 (trinta) dias após a última sessão de abertura de envelopes.

**3.4** - Os envelopes recebidos serão abertos no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 422/2022, de 16 de dezembro de 2022.

### **4 - DA INSCRIÇÃO**

**4.1** - Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 7 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

**4.2** - Os interessados poderão entregar o Envelope no Setor de Protocolos do Município, na sede da Prefeitura de CHOPINZINHO-PR., ou encaminhar via CORREIOS para o endereço: Município de Chopinzinho-PR - Comissão Permanente de Licitações, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Caixa Postal 71, Chopinzinho, Paraná.

**4.3** - A abertura dos envelopes dar-se-á de acordo com o estabelecido no item 3.

## **5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no ANEXO I do presente edital e que preencham as condições exigidas neste edital.

**5.2** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**5.3** - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.4** - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

**5.5** - Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município.

**5.6** - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

## **6 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**6.1** - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

**6.2** - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a).

**6.3** - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

**6.4** - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 6.1, não será conhecido.

**6.5** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da documentação de habilitação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

**6.6** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

**6.7** - Caberá à Comissão Julgadora decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**6.8** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.9** - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no item 4.2 deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

**6.10** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

**6.11** - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### **7.1.1 - PESSOA JURÍDICA:**

**7.1.1.1** - Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

**7.1.1.2** - Cópia autenticada do Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual; Estatuto ou Constituição do Contrato Social e da sua última alteração ou do Contrato Social consolidado, devidamente registrado no Órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (Associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

**7.1.1.3** - Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.1.1.4** - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

**7.1.1.5** - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da Empresa.

**7.1.1.6** - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da Empresa.

**7.1.1.7** - Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**7.1.1.8** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.1.1.9** - Declaração Unificada - ANEXO V.

**7.1.1.10** - Declaração da empresa proponente com a relação de profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), disponíveis para emitir parecer de avaliação de imóveis - ANEXO VI.

**7.1.1.11** - Comprovação da habilitação junto aos Órgãos de Classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) pela Proponente, no documento especificado no item **7.1.1.10**, para realização da avaliação de imóveis.

**7.1.1.12** - Consultas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.1.1.12.1** - A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

**7.1.1.12.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

**7.1.1.12.3** - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

## **7.1.2 - PESSOA FÍSICA:**

**7.1.2.1** - Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone, e-mail do proponente, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

**7.1.2.2** - Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Municipal do seu domicílio.

**7.1.2.3** - Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.

**7.1.2.4** - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

**7.1.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.1.2.6** - Declaração Unificada - ANEXO V.

**7.1.2.7** - Comprovação da habilitação junto aos Órgãos de Classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do profissional proponente.

**7.1.2.8** - Cópia de documento que comprove a identificação do proponente e a inscrição no CPF/MF.

**7.1.2.9** - Cópia do comprovante da inscrição do proponente no PIS/PASEP.

**7.1.2.10** – Consultas:

**7.1.2.10.1** – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

**7.1.2.10.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

**7.1.2.10.3** - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2** - Será considerado pela Comissão Permanente de Licitações, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.3** - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

**7.4** - Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

**7.5** - No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Permanente de Licitações exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

**7.6** - A apresentação dos documentos especificados nos itens **7.1.1 (pessoa jurídica)** e **7.1.2 (pessoa física)**, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## **8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

**8.1** - O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 4 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

CNPJ ou CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

**8.2** - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO III, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## **9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1** - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

## **10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1** - Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação e apresentarem proposta para todos os itens da tabela do ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – letras “a” e “b”.

## **11 - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

## **12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** - Homologado o objeto do presente Chamamento, e através de processo de Inexigibilidade de Licitação, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, convocará os adjudicatários para assinarem o



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a Homologação da Inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## 13 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1** - É vedado:

**13.1.1** - O trabalho de credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.

**13.1.2** - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

**13.2** - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**13.3** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**13.4** - A quantidade de procedimentos realizados durante o período contratual será dividido pelo número de credenciados devidamente habilitados, através de sorteio que definirá a ordem para distribuição dos serviços, na assinatura do contrato.

**13.5** - Para cada serviço contratado será necessário, no mínimo, a emissão de 03 (três) avaliações e a distribuição das mesmas será realizada obedecendo a ordem do sorteio.

**13.6** - O(A) Credenciado(a) deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**13.7** - O(A) Credenciado(a) deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO.

**13.8** - O(A) Credenciado(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

## 14 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

**14.1** - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda área de abrangência do Município, prevendo avaliações de imóveis urbanos e rurais.

**14.2** - O(A) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

**14.3** - O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

**14.4** - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

## 15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**15.1** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## **16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** - As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

## **17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

**17.2** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**17.3** - O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

## **18 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**18.1** - Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## **19 - DA RESCISÃO**

**19.1** - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**19.2** - O(A) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

**20.1** - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

## **21 - DAS PENALIDADES**

**21.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## 22 - DA MULTA

**22.1** - O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

**22.2** - pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**22.3** - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

## 23 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

**23.1** - Os valores contratados, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

**23.1.1** - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**23.1.2** - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

## 24 - DOS CASOS OMISSOS

**24.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de CHOPINZINHO, Secretaria de Administração, Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 3242-8620.

**25.2** - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**25.3** - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

## 26 - DO FORO

**26.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de CHOPINZINHO-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Integram este Edital:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Anexo I – Tabela de honorários

Anexo II - Especificações técnicas para elaboração do laudo/parecer de avaliação imobiliária

Anexo III - Modelo de carta de credenciamento

Anexo IV - Ofício de apresentação

Anexo V – Declaração unificada

Anexo VI – Relação de profissionais disponíveis para execução dos serviços

Anexo VII – Minuta do contrato

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### TABELA DE HONORÁRIOS

#### A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

## B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 651,00	50%	325,50



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
  - a) Identificação do bem avaliando;
  - b) Identificação do interessado;
  - c) Identificação do proprietário;
  - d) Finalidade;
  - e) Objetivo da avaliação;
  - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
  - g) Caracterização do bem avaliando;
  - h) Diagnóstico do Mercado;
  - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
  - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
  - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
  - l) Identificação do valor do bem;
  - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
  - n) Observações complementares importantes;
  - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8** - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.

**9** - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.

**10** - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

**11** - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

**12** - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

**13** - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

**14** - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO III

### MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º \_\_\_\_/2023

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., inscrita no CNPJ nº....., através do presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pelo Município de CHOPINZINHO, Chamamento Público n.º \_\_\_\_/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO IV

### MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR Comissão Permanente de Licitações

Identificação da(a) Proponente:

Nome/ Razão Social	
CNPJ/MF/CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº PIS/PASEP/NIS (para pessoa física)	
Nº CBO (Código Brasileiro de Ocupação) (para pessoa física)	

Referente: Edital de Chamamento Público nº \_\_/2023.

Prezados Senhores.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços na elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelos valores especificados abaixo:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data  R\$ 651,00	50%	325,50  (com base em 1/2 salário mínimo nacional vigente nessa data)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO V

### MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº \_\_\_\_/2023, instaurado pelo Município de CHOPINZINHO-PR, que:

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).

Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).

Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato (no caso de pessoa jurídica).

Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VI

*(para pessoa jurídica)*

### RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao

Município de CHOPINZINHO/PR Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_/2023.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que possuímos disponíveis profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), para emitir pareceres de avaliação de imóveis, o(s) qual(ais) relacionamos abaixo:

Nome	Nº da inscrição no órgão de classe (CRECI/COFECI/CREA/CAU)

Local e data.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VII

(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E .....

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF: 518.894.719-68, e RG nº 3.533.5934 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO(A):**....., pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua....., na cidade de....., CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ....., representada pelo senhor ....., portador do CPF:....., e RG nº....., residente e domiciliado na cidade de ....., sito à Rua: ....., pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

**2.1** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de ....., após a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO nº \_\_\_\_/2023, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

**3.1** - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) CONTRATADO(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) CONTRATADO(a) deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**5.1** - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

**11.1** - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

**a)** Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**b)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A), podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**14.2** - O(A) CONTRATADO(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

**14.3** - O(A) CONTRATAD(O)A deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

**14.3.1** - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**14.3.2** - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO-PR.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**14.3.3** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.

**14.3.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

**14.3.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.

**14.3.6** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**14.3.7** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.3.8** - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.

**14.3.9** - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

**14.3.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

**14.3.11** - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.

**14.3.12** - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

**14.3.13** - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.

**14.3.14** - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**14.3.15** - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.

**14.3.16** - Proceder à coleta de dados de mercado.

**14.3.17** - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

**14.3.18** - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.

**14.3.19** - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objetos contratado.

**14.4** - O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**14.5** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**15.1** - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

**15.1.1** - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**15.1.2** - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1** - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

**16.2** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e nãocompetitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**17.1** - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

**17.2** - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - As partes elegem o Foro do Município de CHOPINZINHO – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

**18.2** - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Chopinzinho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

## Memorando 10- 051/2023

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 13/02/2023 às 16:52:55

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

### Credenciamento de avaliadores de imóveis

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4C4-F48A-BF3D-6710

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 13/02/2023 16:53:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4C4-F48A-BF3D-6710>

## Memorando 11- 051/2023

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/02/2023 às 11:35:51

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

### Credenciamento de avaliadores de imóveis

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Chamamento\_Publico\_Credenciamento\_de\_avaliadores.pdf



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 51/2023.

### PARECER

#### 1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 51/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende realizar **chamamento público** para credenciamento de **empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis**, para elaboração de **Avaliação Imobiliária** e para a elaboração de **Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM**, para fins de instruir a **Administração Municipal** nos processos de **compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações** que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Chopinzinho.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação da Secretaria Municipal interessada; termo de referência; minuta de edital de chamamento público; autorização do Prefeito Municipal.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>2</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende realizar **chamamento público** para credenciamento de **empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Chopinzinho.**

#### 2.3.1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Correta a adoção de Chamamento Público para credenciamento **empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e**

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Chopinzinho.**

### 2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento de chamamento público.

### 2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da seleção.

### 2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas.

### 2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Secretaria Municipal interessada atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeito, objeto, modo de participação, forma de interposição de recurso administrativo e critérios para a seleção das propostas.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critérios de credenciamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica e de exigência de regularidade fiscal;
- d) Comissão Permanente de Licitações.

### 2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações está constituída através de ato normativo devidamente publicado no diário oficial.

### 2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 51/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende realizar **chamamento público** para credenciamento de **empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis**, para elaboração de **Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM**, para fins de instruir a **Administração Municipal** nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Chopinzinho, desde que atendidas as seguintes recomendações:

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEC3-14DE-3C0C-3434

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 14/02/2023 11:36:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EEC3-14DE-3C0C-3434>

**Memorando 12- 051/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 15/02/2023 às 14:12:49

Edital de Chamamento Publico nº 4/2023.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CHAMAMENTO\_PUBLICO\_4\_2023\_CREDENCIAMENTO\_PARA\_AVALIADORES\_DE\_IMOVEIS.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/02/2023 15:08:28	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8B7B-A63B-31B3-7938**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023**

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Chamamento Público para o Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Municipal, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de Pessoa Física.

**1.3** - O presente Processo está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93.

### **2 - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DEHONORÁRIOS – (ANEXO I).

**2.2** - O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**2.3** - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

### **3 - DO ACESSO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência de Chamamento Público, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital e pelo período de 12 (doze) meses.

**3.2** - A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

**3.3** - Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo após o 16º (décimo sexto) dia da publicação do Edital, a abertura dos envelopes dar-se-á com intervalos mínimo de 30 (trinta) dias após a última sessão de abertura de envelopes.

**3.4** - Os envelopes recebidos serão abertos no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 422/2022, de 16 de dezembro de 2022.

### **4 - DA INSCRIÇÃO**

**4.1** - Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 7 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

**4.2** - Os interessados poderão entregar o Envelope no Setor de Protocolos do Município, na sede da Prefeitura de CHOPINZINHO-PR., ou encaminhar via CORREIOS para o endereço: Município de Chopinzinho-PR - Comissão Permanente de Licitações, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Caixa Postal 71, Chopinzinho, Paraná.

**4.3** - A abertura dos envelopes dar-se-á de acordo com o estabelecido no item 3.

## 5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**5.1** - Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no ANEXO I do presente edital e que preencham as condições exigidas neste edital.

**5.2** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**5.3** - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.4** - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

**5.5** - Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município.

**5.6** - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

## 6 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**6.1** - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

**6.2** - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a).

**6.3** - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

**6.4** - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 6.1, não será conhecido.

**6.5** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da documentação de habilitação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

**6.6** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

**6.7** - Caberá à Comissão Julgadora decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**6.8** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.9** - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no item 4.2 deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

**6.10** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

**6.11** - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

**7.1** - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### 7.1.1 - PESSOA JURÍDICA:

**7.1.1.1** - Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

**7.1.1.2** - Cópia autenticada do Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual; Estatuto ou Constituição do Contrato Social e da sua última alteração ou do Contrato Social consolidado, devidamente registrado no Órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (Associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

**7.1.1.3** - Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.1.1.4** - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

**7.1.1.5** - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da Empresa.

**7.1.1.6** - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da Empresa.

**7.1.1.7** - Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**7.1.1.8** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.1.1.9** - Declaração Unificada - ANEXO V.

**7.1.1.10** - Declaração da empresa proponente com a relação de profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), disponíveis para emitir parecer de avaliação de imóveis - ANEXO VI.

**7.1.1.11** - Comprovação da habilitação junto aos Órgãos de Classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) pela Proponente, no documento especificado no item **7.1.1.10**, para realização da avaliação de imóveis.

**7.1.1.12** - Consultas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.1.1.12.1** - A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

**7.1.1.12.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

**7.1.1.12.3** - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

## **7.1.2 - PESSOA FÍSICA:**

**7.1.2.1** - Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone, e-mail do proponente, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

**7.1.2.2** - Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Municipal do seu domicílio.

**7.1.2.3** - Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.

**7.1.2.4** - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

**7.1.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.1.2.6** - Declaração Unificada - ANEXO V.

**7.1.2.7** - Comprovação da habilitação junto aos Órgãos de Classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do profissional proponente.

**7.1.2.8** - Cópia de documento que comprove a identificação do proponente e a inscrição no CPF/MF.

**7.1.2.9** - Cópia do comprovante da inscrição do proponente no PIS/PASEP.

**7.1.2.10** – Consultas:

**7.1.2.10.1** – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

**7.1.2.10.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

**7.1.2.10.3** - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2** - Será considerado pela Comissão Permanente de Licitações, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.3** - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

**7.4** - Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

**7.5** - No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Permanente de Licitações exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

**7.6** - A apresentação dos documentos especificados nos itens **7.1.1 (pessoa jurídica)** e **7.1.2 (pessoa física)**, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## **8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

**8.1** - O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 4 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

CNPJ ou CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

**8.2** - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO III, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## **9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1** - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

## **10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1** - Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação e apresentarem proposta para todos os itens da tabela do ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – letras “a” e “b”.

## **11 - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

## **12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** - Homologado o objeto do presente Chamamento, e através de processo de Inexigibilidade de Licitação, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, convocará os adjudicatários para assinarem o



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a Homologação da Inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## 13 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1** - É vedado:

**13.1.1** - O trabalho de credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.

**13.1.2** - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

**13.2** - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**13.3** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**13.4** - A quantidade de procedimentos realizados durante o período contratual será dividido pelo número de credenciados devidamente habilitados, através de sorteio que definirá a ordem para distribuição dos serviços, na assinatura do contrato.

**13.5** - Para cada serviço contratado será necessário, no mínimo, a emissão de 03 (três) avaliações e a distribuição das mesmas será realizada obedecendo a ordem do sorteio.

**13.6** - O(A) Credenciado(a) deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**13.7** - O(A) Credenciado(a) deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO.

**13.8** - O(A) Credenciado(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

## 14 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

**14.1** - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda área de abrangência do Município, prevendo avaliações de imóveis urbanos e rurais.

**14.2** - O(A) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

**14.3** - O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

**14.4** - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

## 15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**15.1** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## 16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** - As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

## 17 - DO PAGAMENTO

**17.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

**17.2** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**17.3** - O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

## 18 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**18.1** - Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 19 - DA RESCISÃO

**19.1** - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**19.2** - O(A) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## 20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

**20.1** - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

## 21 - DAS PENALIDADES

**21.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## 22 - DA MULTA

**22.1** - O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

**22.2** - pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**22.3** - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

## 23 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

**23.1** - Os valores contratados, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

**23.1.1** - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**23.1.2** - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

## 24 - DOS CASOS OMISSOS

**24.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de CHOPINZINHO, Secretaria de Administração, Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 3242-8620.

**25.2** - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**25.3** - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

## 26 - DO FORO

**26.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de CHOPINZINHO-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Integram este Edital:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Tabela de honorários

Anexo II - Especificações técnicas para elaboração do laudo/parecer de avaliação imobiliária

Anexo III - Modelo de carta de credenciamento

Anexo IV - Ofício de apresentação

Anexo V – Declaração unificada

Anexo VI – Relação de profissionais disponíveis para execução dos serviços

Anexo VII – Minuta do contrato

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### TABELA DE HONORÁRIOS

#### A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

## B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 651,00	50%	325,50



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
  - a) Identificação do bem avaliando;
  - b) Identificação do interessado;
  - c) Identificação do proprietário;
  - d) Finalidade;
  - e) Objetivo da avaliação;
  - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
  - g) Caracterização do bem avaliando;
  - h) Diagnóstico do Mercado;
  - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
  - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
  - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
  - l) Identificação do valor do bem;
  - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
  - n) Observações complementares importantes;
  - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8** - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.

**9** - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.

**10** - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

**11** - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

**12** - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

**13** - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

**14** - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO III

### MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 4/2023

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., inscrita no CNPJ nº....., através do presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pelo Município de CHOPINZINHO, Chamamento Público n.º 4/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO IV

### MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR Comissão Permanente de Licitações

Identificação da(a) Proponente:

Nome/ Razão Social	
CNPJ/MF/CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº PIS/PASEP/NIS (para pessoa física)	
Nº CBO (Código Brasileiro de Ocupação) (para pessoa física)	

Referente: Edital de Chamamento Público nº 4/2023.

Prezados Senhores.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços na elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelos valores especificados abaixo:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data  R\$ 651,00	50%	325,50  (com base em 1/2 salário mínimo nacional vigente nessa data)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO V

### MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 4/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 4/2023, instaurado pelo Município de CHOPINZINHO-PR, que:

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).

Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).

Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato (no caso de pessoa jurídica).

Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VI

(para pessoa jurídica)

### RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao

Município de CHOPINZINHO/PR Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 4/2023.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que possuímos disponíveis profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), para emitir pareceres de avaliação de imóveis, o(s) qual(ais) relacionamos abaixo:

Nome	Nº da inscrição no órgão de classe (CRECI/COFECI/CREA/CAU)

Local e data.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VII

(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E .....

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF: 518.894.719-68, e RG nº 3.533.5934 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO(A):**....., pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua....., na cidade de....., CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ....., representada pelo senhor ....., portador do CPF:....., e RG nº....., residente e domiciliado na cidade de ....., sito à Rua: ....., pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

**2.1** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de ....., após a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO nº \_\_\_\_/2023, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

**3.1** - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) CONTRATADO(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) CONTRATADO(a) deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**5.1** - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

**11.1** - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

**a)** Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**b)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1** - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A), podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**14.2** - O(A) CONTRATADO(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

**14.3** - O(A) CONTRATAD(O)A deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

**14.3.1** - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**14.3.2** - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO-PR.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**14.3.3** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.

**14.3.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

**14.3.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.

**14.3.6** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**14.3.7** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.3.8** - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.

**14.3.9** - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

**14.3.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

**14.3.11** - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.

**14.3.12** - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

**14.3.13** - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.

**14.3.14** - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**14.3.15** - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.

**14.3.16** - Proceder à coleta de dados de mercado.

**14.3.17** - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

**14.3.18** - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.

**14.3.19** - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objetos contratado.

**14.4** - O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**14.5** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

**15.1** - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

**15.1.1** - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**15.1.2** - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**16.1** - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

**16.2** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**17.1** - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

**17.2** - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - As partes elegem o Foro do Município de CHOPINZINHO – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

**18.2** - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Chopinzinho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B7B-A63B-31B3-7938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/02/2023 15:08:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7B-A63B-31B3-7938>

**Memorando 13- 051/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 15/02/2023 às 14:13:27

Aviso Chamamento Publico nº 4/2023.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_Chamamento\_Publico\_4\_2023.pdf

### **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023**

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses. A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso).

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-8620.

**Memorando 14- 051/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 16/02/2023 às 09:01:11

Publicações.

—

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

AVISO\_DE\_CHAMAMENTO\_PUBLICO\_N\_4\_2023.pdf

AVISO\_DE\_CHAMAMENTO\_PUBLICO\_N\_4\_2023\_Diario.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023**

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses. A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso).

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-8620.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:45900C5D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2023. Edição 2712

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Memorando 15- 051/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações

**Data:** 16/02/2023 às 10:58:37

**Setores (CC):**

SMA, CPL

Encaminhado para conhecimento a cerca da publicação do Chamamento.

—

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*



**Memorando 16- 051/2023**

**De:** Roberto P. - SMA

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações

**Data:** 20/03/2023 às 13:15:48

Segue Ata nº 1 e Publicação de Habilitação Parcial.

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Atenciosamente.**

**Roberto Alencar Przendziuk**

*Secretário de Administração*

**Anexos:**

ATA\_N\_1.pdf

Habilitacao\_Parcial\_Chamamento\_4\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 01

SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS - PARCIAL

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen, e membros os Senhores: Marcos Renato Bueno de Souza e Paulo Egídio Dalssasso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 41/2023, para proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços das proponentes interessadas no Chamamento Público nº 4/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Empresas do ramo de engenharia, arquitetura e agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Chopinzinho-PR. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este informou que o edital tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação e essa análise é parcial, sendo que após 30 (trinta) dias desta sessão, serão analisados os demais envelopes que vierem a ser encaminhados por quaisquer interessados, assim, apresentaram-se como proponentes, discriminados abaixo por ordem alfabética: Andreato & Nascimento Ltda - CNPJ: 40.352.094/0001-82, Andrei Manoel Reolon - CPF: 076.830.599-35, Belmonte Engenharia Ltda - CNPJ: 42.162.743/0001-35, Camila Sypriany Frare - Avaliart ME - CNPJ: 32.807.594/0001-33, Douglas Vinicius Fernandes - CPF: 050.057.469-35, G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia - CNPJ: 41.083.335/0001-06, Margaret Tavares Central de Negócios - CNPJ: 37.305.296/0001-69, Matheus Marim Silvestre - CPF: 105.421.349-69, Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda - CNPJ: 40.671.657/0001-03. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços de todas as proponentes, que foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações examinou detalhadamente toda a documentação. Da análise das documentações, e no entendimento da CPL, constatou-se que os proponentes participantes apresentaram toda a documentação exigida em Edital, que foram então, declaradas HABILITADAS no Certame. O Presidente informou que a habilitação parcial será devidamente publicada e encaminhada para todas as proponentes. Após, declarou aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de possíveis recursos administrativos, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93, ultrapassado o prazo de recurso e ou julgados todos os recursos, será marcado a sessão de sorteio da ordem de contratação e a devida homologação parcial. Isto posto deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes das proponentes presentes.

Helder Felipe Klassen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcos Renato Bueno de Souza - Membro

Paulo Egídio Dalssasso - Membro

Roberto Alencar Przendziuk

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 4-2023**

**EDITAL DE HABILITAÇÃO PARCIAL**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 04/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu da seguinte forma:

PROPONENTE (ORDEM ALFABÉTICA)	CNPJ / CPF	STATUS
Andreato & Nascimento Ltda	40.352.094/0001-82	Habilitada
Andrei Manoel Reolon	076.830.599-35	Habilitado
Belmonte Engenharia Ltda	42.162.743/0001-35	Habilitada
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	32.807.594/0001-33	Habilitada
Douglas Vinicius Fernandes	050.057.469-35	Habilitado
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	41.083.335/0001-06	Habilitada
Margaret Tavares Central de Negócios	37.305.296/0001-69	Habilitada
Matheus Marim Silvestre	105.421.349-69	Habilitado
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	40.671.657/0001-03	Habilitada

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 14 de março de 2022.

**HELDER FELIPE KLASSEN**  
Presidente

**MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA**  
Membro

**PAULO EGÍDIO DALSSASSO**  
Membro

**Publicado por:**  
Carolina Kayser de Ramos  
**Código Identificador:**1D19C669

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2023. Edição 2733  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>